GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 13926 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : TRATEX MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 16.521.445/0003-19
Empreendimento : TRATEX MINERACAO LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SERRA,SAPUCAIA,S.BARTOLOMEU,CABECEIRA,FARIAS,ARACA,STANTONIO número/km S/N Bairro ZONA RURAL CEP 35441-000 Sem-Peixe - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Sem-Peixe (LAT) -20.0704, (LONG) -42.8775
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 13926/2026
Número do Processo na ANM e Ano : 804.534/1977 E 830.453/1982
Titular ou Requerente : TRATEX MINERAÇÃO LTDA
Substância(s) Mineral(is) : MINÉRIO DE MANGANÊS

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-01-1	Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro	Produção bruta	50.000	t/ano
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	0,4	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 24/06/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 24/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 24/06/2026 21:15 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM n° 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 13926 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos	Certidão de Uso Insignificante de Recursos Hídricos IGAM n° 20.04.0001768.2026.

CERTIFICADO Nº 13926 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Item 01: Comunicar ao órgão o início das atividades.
Prazo: Até 30 dias após início da operação.

Item 02: Executar o programa de automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o padrão as normas vigentes.
Prazo:Ao longo da vigência da Licença.

Item 03: Apresentar relatório descritivo e fotográfico dos sistemas de controle ambiental instalados.
Prazo: Até 30 dias após início da operação.

Item 04: Apresentar, a cada biênio, relatório descritivo e fotográfico contendo manutenção da rede de drenagem e diques filtrantes.
Prazo: Ao longo da vigência da Licença.